



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

---

### Governo do Distrito de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Misoro Pamwe, situada na Comunidade de Ganhira, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Misoro Pamwe.

Manica, 7 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Wasarira Waruza, situada na Comunidade de Chicamba, Localidade de Bandula, Posto Administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de

Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Wasarira Waruza.

Manica, 7 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Hama Maoko, situada na Comunidade de Ganhira, Localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Hama Maoko.

Manica, 7 de Outubro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Agro-Pecuária Misoro Pamwe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e trez, lavrada das folhas cento e dez a cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Mário Inácio, solteiro, maior, natural de Mavonde, Andone Jone Marumba, solteiro, maior, natural de Manica, Jairose Geremias Cambata, solteiro, maior, natural de Macequessa-Chimoio, Graça Zacarias Chocojimba, solteira, maior, natural de Mavonde, Ernesto Feijão, solteiro, maior, natural de Garuzo-Manica, Pedro Lucas A. Marumba, solteiro, maior, natural de Manica, Deniford Inácio Arone, solteiro, maior, natural de Mavonde, regina Feniase Mambocho, solteira, maior, natural de Mavonde, Atidane Arone, solteiro, maior; natural de Mavonde e Ana Paulino Jone, solteira, maior, natural de Machipanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho n.º 963/GDM/2013, de sete de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Misoro Pamwe, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO UM

#### Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Misoro Pamwe.

##### ARTIGO DOIS

#### Natureza

A Associação Agro-Pecuária Misoro Pamwe, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TRÊS

#### Sede

A associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto

Administrativo de Mavonde, localidade de Chitunga, Comunidade de Ganhira, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

##### ARTIGO QUATRO

#### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

##### ARTIGO CINCO

#### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO SEIS

#### Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

##### ARTIGO SETE

#### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra;
- e) Obter junto de entidades financiadoras, crédito agrícola;
- f) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- g) Contribuir para a protecção do meio ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais;

- h) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

##### ARTIGO OITO

#### Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Misoro Pamwe, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### ARTIGO NOVE

#### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

##### ARTIGO DEZ

#### Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;

h) Poder usar os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos associados.

#### ARTIGO ONZE

##### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

#### ARTIGO DOZE

##### Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os Associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO TREZE

##### Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO CATORZE

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

#### ARTIGO QUINZE

##### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O órgão de administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo sete dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE

##### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

### Do fundo da associação

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras;
- O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram;

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Dezembro de dois mil e treze.—O Conservador e Notário “A”, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Wasarira Waruza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas dezanove a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D’Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jeremias Chengerano, solteiro, maior, natural de Guro-Manica, Djudi Zimbulane, solteiro maior, natural de Guro-Manica, António Chingore Jofrisse, solteiro, maior, natural de Vanduzi-Manica, Lucas Draiva Saize, solteiro, maior, natural de Guro, Filipa Sandiangane Chipangombe, solteira, maior, natural de Mungari-Guro, Rita Manuel Razão, solteira, maior, natural de Messica, Cecília Jussa Manuel, solteira, maior, natural de Nhampassa, Manuel Andicene, solteiro, maior, natural de Mungari-Guro, Dogia Draiva Saize solteiro, maior, natural de Bamba-Guro, Alina November Jemusse, solteira maior; natural de Bamba-Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho n.º 967/GDM/2013, de sete de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Wasarira Waruza, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO UM

##### Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Wasarira Waruza.

#### ARTIGO DOIS

##### Natureza

A Associação Agro-Pecuária Wasarira Waruza, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TRÊS

##### Sede

A associação tem a sua Sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Messica, Localidade de Bandula, Comunidade de Chicamba, podendo por deliberação dos membros, reunidos em

Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO QUATRO

### Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da Província de Manica.

## ARTIGO CINCO

### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

#### ARTIGO SEIS

##### Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária, podendo-se dedicar à outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

#### ARTIGO SETE

##### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se designadamente a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra;
- Obter junto de entidades financiadoras, crédito agrícola;
- Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- Contribuir para a protecção do meio ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

## CAPÍTULO III

**Dos associados**

## ARTIGO OITO

**Membros**

São membros da Associação Agro-Pecuária Wasarira Waruza, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

## ARTIGO NOVE

**Admissão**

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO DEZ

**Direito dos associados**

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

## ARTIGO ONZE

**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;

b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

## ARTIGO DOZE

**Exclusão dos associados**

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os Associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO TREZE

**Órgãos sociais**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

## ARTIGO QUINZE

**Assembleia Geral**

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos

locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas Gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO DEZASSETE

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

## ARTIGO DEZOITO

**Conselho de Gestão / Conselho de Direcção**

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, contas anual bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo doze dos presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VINTE E UM

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

**Do Fundo da associação**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Fundos sociais**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras.

d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Assembleia constituinte**

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram;

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário “A”, *llegível*.

---

## Associação Agro-Pecuária Hama Maoko

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas cinquenta e cinco a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D’Almeida

Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Elisa Itai Joaqui, solteira, maior, natural de Mavonde – Manica, Jessina Muzica, solteira, maior, natural de Mavonde – Manica, Fermino Arone Culete, solteiro, maior, natural de Mavonde – Manica, Cecília Maonha Gilberto, solteira, maior, natural de Chimedza – Manica, Doca Tsatsai Maonha, solteira, maior, natural de Chimedza – Manica, Wiston Tsatsai Maonha, solteiro, maior, natural de Chimedza – Manica, Resene Aizeque Machengo, solteira, maior, natural de Mavonde – Manica, Godene Lucas Chiura, solteiro, maior, natural de Chimedza – Manica, Chepad Andreque Marumba, solteiro, maior, natural de Mavonde – Manica, e Pedro Afonso, solteiro, maior; natural de Manica – Sede.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho n.º 970/GDM/2013, de sete de Outubro, do administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo denominada, Associação Agro-Pecuária Hama Maoko, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração**

## ARTIGO UM

**Denominação**

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Hama Maoko.

## ARTIGO DOIS

**Natureza**

A Associação Agro-Pecuária Hama Maoko, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

## ARTIGO TRÊS

**Sede**

A associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Localidade de Chitunga, Comunidade de Ganhira, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO QUATRO

**Âmbito**

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Manica.

## ARTIGO CINCO

**Duração**

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO SEIS

**Objectivos gerais**

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes desta produção.

## ARTIGO SETE

**Objectivos específicos**

No procedimento dos seus objectivos, associação propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devam ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens / serviços;
- g) Obter crédito agrícola junto de entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- j) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- k) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

## CAPÍTULO III

**Dos associados**

## ARTIGO OITO

**Membros**

São membros da Associação Agro-Pecuária Hama Maoko, todos aqueles que autogarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

## ARTIGO NOVE

**Admissão**

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO DEZ

**Direito dos associados**

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos neste estatuto
- g) Participar na repartição dos benefícios que adivenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

## ARTIGO ONZE

**Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;

b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

## ARTIGO DOZE

**Exclusão dos associados**

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos da Associação**

## ARTIGO TREZE

**Órgãos sociais**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO CATORZE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

## ARTIGO QUINZE

**Convocação e residência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos

locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o Secretário e o Vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

Conselho de Gestão é o Órgão de Administração de Associação constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo XII dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE

##### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo da associação

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições nacionais ou estrangeiras.

d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram;

Foi lido o presente instrumento e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, após o que vai assinar comigo seguidamente, e com advertência de requerer o registo do presente acto na Conservatória do Registo Comercial competente, dentro do prazo de noventa dias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moçambique Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e oito verso a cem do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais,

procedeu-se na sociedade Moçambique Investimentos, Limitada, uma cessão total de quotas por saída de sócio, onde o sócio Cláudio Galazane Mutondo cedeu a sua quota à sua sócia Marle Alva Peens cessão essa que foi feita a título oneroso, com todos os direitos e obrigações passando a mesma a constituir-se por uma sócia, tendo em consequência dessas operações alterado parcialmente o pacto social nos artigos primeiro e quarto que passam a ter nova redacção e seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Moçambique Investimentos, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Murrungulo distrito de Massinga, província de Inhambane.

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento para a sócia Marle Alva Peens.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior com as respectivas alterações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



## Chingodzi Campsite Facilities Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100404257, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Mariana Francisco, solteira, maior, natural de Manica nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100897299L, emitido, aos dois de Março de dois mil e onze na Cidade de Maputo.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Chingodzi Campsite Facilities Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Unidade Vinte e Cinco de Setembro;

A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: a) Alojamento, restaurante bar, sala de conferência, venda de produtos alimentares e diversos, com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais é correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Mariana Francisco.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimento)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas;

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Mariana Francisco, que desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social:

- a) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
- b) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
- d) Compete a administradora:
  - i) Propor a criação de representações da empresa;
  - ii) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promo-vidas;
  - iii) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
  - iv) Elaborar e submeter à aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- v) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balance e contas do exercício;
- vi) Alterar os estatutos;
- vii) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

*Dois)* Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito obrigações do sócio)

Constituem direitos da sócia:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- c) São obrigações da sócia:
- d) Participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- e) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- f) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserve legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídas pela sócia na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus

herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve -se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique;

Está conforme.

Tete, oito de Janeiro de dois mil e catorze —A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



## Incomati Sugar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folha uma a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída entre KCT Investment, Limited e Mark Gourge, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Incomati Sugar, Limitada, com sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Estrada Nacional número um, Xinavane, Província do Maputo, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Incomati Sugar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede No Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Estrada Nacional número um, Xinavane, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Agro-pecuária;
- c) Criação de gado;
- d) Comercialização de todo tipo de bens consumíveis;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação a grosso e a retalho dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove virgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kct Investments, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Gourrege.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam

titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um limite máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral e sem qualquer limite máximo de mandato.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O Presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## C.C. Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Cardoso Isaías Cuna, Alberto Manganhela e Denilson Cardoso Cuna, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

C.C. Estaleiro, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Chibuto, Província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e/ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das

principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Cardoso Isaías Cuna, com setenta por cento sobre o capital social;
- b) Alberto Manganhela, vinte por cento sobre o capital social;
- c) Denilson Cardoso Cuna, dez por cento sobre o capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Dois) O capital poderá ser elevado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade, dispensa de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio que desde já é nomeado administrador o senhor Cardoso Isaías Cuna ou seu mandatário legal.

Dois) O administrador ou os sócios poderão delegar os seus poderes em mandatário com mandatos específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório das contas de exercício e para quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou pela maioria qualificada, por meio de carta registada, fax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Morhena Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Edson Ricardo Guila e Joaquim Langa Junior, uma sociedade por quotas denominada Morhena Transportes, Limitada e tem a sua sede na Rua da Molaço, Bairro Vinte e Cinco de Junho-Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Morhena Transportes, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Molaço, Bairro Vinte e Cinco de Junho-Maputo, e por deliberação da assembleia-geral, poderá abrir ou fechar Sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de combustível, passageiros e bens.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e regime de quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Ricardo Guila;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Langa Júnior.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para

apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação em assembleia)**

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, é desde já nomeada com dispensa de caução e fica autorizada a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quaro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes

estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposição final)**

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze.

— O Técnico, *Ilegível*.

## João e Boaventura Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439670 uma sociedade denominada Boaventura Construções Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Boavida Serafim Maposse, solteiro, natural de Manhica, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, quarteirão número vinte e sete, casa número sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101134995B, emitido aos onze de Maio de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação civil de Maputo; e

João Julião Siteo Mário, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Mafalala, Rua da Guiné, quarteirão número doze, casa número setenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119377Q, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas,

denominada João e Boaventura Construções, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação João e Boaventura Construções, Limitada; criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Patrice Lumumba, Rua de Impasse, quarteirão número quatro, casa número sessenta e dois.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Obras de urbanização;
- c) Edifícios e monumentos;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Reparação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondente à totalidade de duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais o equivalente a

sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Boavida Serafim Maposse;

- b) Uma outra quota no valor de duzentos mil meticais o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Julião Siteo Mário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio a ser eleito pela sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito;

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser executados por qualquer empregado da sociedade que para o efeito receba as necessárias instruções.

Cinco) Em caso algum porém, o gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos adversos aos negócios sociais, designadamente em letras, de favor, fiança e abonação.

Seis) Para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, a sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio maioritário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios ou por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lido do local da sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade,

mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

## CAPÍTULO III

### Do balanço e contas

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, e neste caso será liquidada conforme determina a lei, se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico *Ilegível*.

## RSG Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460572 uma sociedade denominada RSG Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Rogério Paulo Samo Gudo, casado com Ângela Maria Pale Samo Gudo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, Bairro do Triunfo, rua número quatro mil quinhentos e sete, condomínio quatrocentos e nove, casa número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261068F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dois de Março de dois mil e onze válido até o dia dois de Março de dois mil e vinte e um;

*Segundo.* Ângela Maria Magaia Pale Samo Gudo, casada com Rogério Paulo Samo Gudo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente na cidade de Maputo, Bairro do Triunfo, rua número quatro mil quinhentos e sete, condomínio quatrocentos e nove, casa número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000940F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dois de Março de dois mil e onze válido até o dia dois de Março de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RSG Investments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal é investimentos, participações sociais, representações, comércio, consultoria, prestação de serviços industriais, assistência técnica e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) Investimentos.

Cinco) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo Gudo;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângela Maria Magaia Pale Samo Gudo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;

b) Morte de um sócio;

c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;

d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no

local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) O quórum e a votação referentes aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Quatro) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único

administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direcção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Istambul Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439670 uma sociedade denominada Istambul Trading Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Halim Daglar, de nacionalidade canadense, portador do Passaporte n.º BA377456, emitido pela Migração de Canada, em nove de Dezembro de dois mil e dez, casado, residente actualmente em Maputo;

*Segundo.* Nurten Daglar, de nacionalidade canadense, portadora do Passaporte n.º QE338692, emitido em Canada, em vinte e dois de Junho de dois mil e onze, casada, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Istambul Trading, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Consigliere Pedroso, número setenta e três, rés-do-chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

O objecto geral da sociedade consiste na prática de qualquer tipo de negócio lucrativo, permitidas e de acordo com a respectiva lei. Os objectos específicos serão determinados pelo tipo de actividade específica a exercer, obtendo-se para tal o seu alvará ou licença específica, nomeadamente o exercício de actividades tais como:

- a) Fabricação e produção de materiais e Objectos em PVC, tais como portas, janelas, tubos e outros;
- b) Prestação serviços nas áreas de canalização, electricidade, decoração, perfurações e obras afins;
- c) Prática de actos de comércio, indústria, Representação, logística e Mineração.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Halim Daglar, quinze mil meticais que corresponde a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Nurten Daglar, cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Santa Maria Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460483 uma sociedade denominada Santa Maria Villas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Thomba Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100450798, com sede na Avenida Karl Max número quinhentos e setenta e um, na cidade de Maputo, neste acto representada por Mateus Aida Chale, na qualidade de administrador;

Bamugi Sochaka, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110102504873F, emitido em Maputo aos vinte e seis de Abril de dois mil e treze e válido até vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, residente em Machamgulo, distrito de Matutuine, província de Maputo;

Henry Brown Dunn, casado em regime de separação de bens com Maria Magdalena CatharinaDunn, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte com o n.º A01775176, residente na África do Sul;

Maria Magdalena Catharina Dunn, casada em regime de separação de bens com Henry Brown Dunn, de nacionalidade sul-africana, portadora do passaporte com o n.º A01775182, residente na África do Sul;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Santa Maria Villas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Max número quinhentos e setenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de turismo e imobiliário, incluindo, mas não se limitando ao seguinte:

- a) Alojamento turístico, incluindo turismo residencial e habitação periódica;
- b) Alimentação, bebidas e salas de dança;
- c) Prestação de serviços, formação profissional, consultoria e assessoria na área de turismo;
- d) Compra, venda e gestão de imóveis;
- e) Intermediação imobiliária e habitação periódica.

Dois) A sociedade exerce ainda a actividade de importação e exportação de bens relacionados ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, ligadas ou não ao seu objecto social, e obrigações e demais títulos, bem como participar em sociedades, associações empresariais, grupos de sociedades ou quaisquer outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Cinco) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e

acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomba Investimentos, Limitada;
- b) Uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bamugi Sochaka;
- c) Uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Henry Brown Dunn;
- d) Uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Magdalena Catharina Dunn.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração da sociedade, por meio de *e-mail*, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos

tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pelo conselho de administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Para o mandato dois mil e treze dois mil e dezassete o conselho de administração será composto pelos senhores Mateus Aida Chale, Bamugi Sochaka e Henry Brown Dunn.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Bal – Buniss And Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460432 uma sociedade denominada Bal – Buniss And Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, do Código Comercial:

Entre:

*Primeiro.* Marco António Oliveira Gomes, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L887892, residente nesta cidade.

*Segundo.* Victor Manuel Gomes Pontes, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º H405848, residente nesta cidade, representado neste acto por Teodósio José Lopes Reis, conforme a procuração em anexo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Uma) A sociedade adopta a denominação de Bal – Buniss And Logistics, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Urbano Ka-Mpfumo.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia-geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Uma) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviço na área de agenciamento e representação comercial de produtos, publicidade em áreas interiores exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento, serviços de publicidade em promoção, brindes e outros acessórios promocionais, serviços especializados de *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional, representação de marcas e franchising, gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamento, serviços de catering, trabalhos de promoção e posicionamento de produtos “merchandising”, prestação de serviços ao estado moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa, promoção e produção artística baseada na tradição moçambicana e sua divulgação dentro e fora do país, protecção dos artistas, produção de música, dança, teatro e artes visuais, organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros, gravação e emissão de discos e cassetes, agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros, representação

de marcas nacionais e estrangeiras, gestão de lojas de retalho, exercer o comércio por grosso e retalho, com importação e exportação de bens, outros serviços afins e conexos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer outro tipo de actividades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios, Marco António Oliveira Gomes e Victor Manuel Gomes Pontes, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão de sessão por quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Conselho de administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura conjunta

de dois administradores ou pela assinatura de um único administrador mas com poderes bastantes para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.



## Jas Forwarding (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100460513 uma sociedade denominada Jas Forwarding (Mozambique), Limitada.

Entre:

JAS Worldwide, S.A.R.L., sociedade comercial constituída à luz do Direito do Luxemburgo, registada sob o número “B 139.671”, com sede em 6C, Rua Gabriel Lippman, L-5365, Munsbach, no Grão-Ducado do Luxemburgo, neste acto representada pela Doutora Paula Duarte Rocha, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto, doravante designada por Primeira Outorgante;

JAS American Holding, Inc., sociedade comercial constituída à luz do Direito dos Estados Unidos da América, registada sob o número k800041, com sede no número 6195 Barfield Road, em Atlanta, Georgia, neste acto representada pela Doutora Paula Duarte Rocha, na qualidade de Procuradora, doravante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Jas Forwarding (Mozambique), Limitada, cujo objecto é o exercício de actividades ligadas ao ramo de expedição de mercadorias e prestação de serviços de logística, com importação e exportação;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo;

C. O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia JAS American Holding, Inc.;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia JAS Worldwide, S.A.R.L.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na

República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, o Senhor Marco Rebuffi, que irá permanecer no cargo até a convocação da primeira assembleia geral da sociedade, que deverá ocorrer num prazo máximo dentro de três meses após a constituição da sociedade.

Constituem anexos ao presente contrato:

- a) Estatutos da Jas Forwarding (Mozambique) Limitada;
- b) Documentos de identificação dos sócios;
- c) Comprovativo de reserva de nome da sociedade.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Jas Forwarding (Mozambique), Limitada doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades ligadas ao ramo de expedição de mercadorias e prestação de serviços de logística, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) Por decisão do conselho de direcção, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o cumprimento dos objectivos, participar no capital social de

outras sociedades ou grupos de sociedades, ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia JAS American Holding, Inc.;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia JAS Worldwide, S.A.R.L.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado e os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de direcção, poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias, e desencadear, relativamente à mesma, todos os actos considerados necessários para o interesse da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios não são obrigados a prestar pagamentos suplementares ou acessórios, mas poderão conceder à sociedade o suprimento de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o

proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais, de modo a que os sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da cota em alienação.

Quatro) Se o preço da cessão das quotas exceder o preço da mesma, conforme determinado por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, os sócios têm direito de adquiri-las ao preço fixado pelo auditor externo mais vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios e deve ser feita de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade pode deliberar pela aquisição da quota ao invés de amortizar se a aquisição for feita por si mesma, por um sócio ou por terceiros.

Três) O preço da amortização deverá ser o determinado pelo auditor independente, sendo pago em três prestações iguais em seis meses, um ano e dezoito meses depois da sua determinação.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração do sócio

Um) O sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado falido por decisão judicial;
- b) Quando a quota for transmitida sem observância do estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Quando a quota for transmitida sem o prévio consentimento da sociedade, através da deliberação da assembleia geral;
- d) Quando o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contractos fora do objecto social da sociedade.

Dois) O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Três) Um sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos lucros;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reunirá na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, mediante acordo de todos os sócios.

Quatro) As actas de todas assembleias gerais deverão ser redigidas no próprio livro de actas e assinado por todos os sócios. Alternativamente, as actas podem ser produzidas separadamente, assinadas por todos os sócios e certificadas na presença do notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por administrador da sociedade ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

Seis) As seguintes deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- b) A dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a metade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade deverá ser feita por um conselho de administração, constituído por três membros, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dois) Saber Energy Inc., Walcott Capital and Mitchell Energy Pty Ltd., deverão, cada um deles, indicar um director.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros da administração estão dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências dos administradores**

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) No exercício das competências acima mencionadas, os administradores deverão respeitar os estatutos da sociedade, qualquer outro acordo dos sócios que possam estabelecer e quaisquer directrizes que possam ser aprovados para a boa governação corporativa, norteadas pelo princípio de boas práticas. O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

Três) Conforme mencionado no texto deste artigo, os poderes delegados e os procedimentos do director-geral deverão ser norteados pelos presentes estatutos e outros documentos que poderão ser aprovados pelos sócios ou pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reunião do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne sempre que os interesses da sociedade o imponham, sendo convocados por qualquer administrador. Em todas reuniões devem ser produzidas as actas que serão lançadas em livro próprio destinado para o efeito.

Dois) O aviso da reunião do conselho de administração deve ser dado por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Três) O aviso deverá incluir a agenda, e deverá ser acompanhado por todos os documentos relevantes para qualquer deliberação proposta na agenda.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Quórum**

Um) O conselho de administração deverá reunir na sede da sociedade, entretanto, pode reunir em qualquer outro lugar, desde que o presidente consinta. O conselho de administração deverá reunir pelo menos uma vez em cada três meses.

Dois) Nenhuma deliberação deverá ser tomada nas reuniões do conselho de administração sem que o quórum esteja presente no início da reunião e no momento da votação de qualquer negócio.

Três) As reuniões do conselho de administração deverão ser validamente e efectivamente constituídas com a presença de pelo menos maioria dos membros e eventuais mandatários, com a presença do presidente ou outro administrador concedido poder para representar ao presidente.

Quatro) Caso o quórum não seja alcançado, a reunião deverá ser adiada para uma data que não exceda três dias. O aviso do adiamento da reunião deverá ser dado a todos e o número dos administradores presentes em tal reunião deverá ser suficiente para completar o quórum. Na acta deverá constar a informação segundo a qual a reunião terá decorrido na sede da sociedade, por conferência telefónica ou por vídeo conferência.

Cinco) As reuniões deverão ser realizadas pessoalmente ou utilizando telefone, vídeo ou outro meio electrónico, ou ainda outro meio de comunicação que permita a participação de todos em simultâneo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Deliberações da reunião do conselho de administração**

Um) Para que o conselho de administração possa reunir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Três) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto e o presidente do conselho de administração não tem o voto de qualidade. Em caso de impasse na resolução será submetido à decisão dos sócios.

Quatro) Em caso de impasse sobre alguma matéria que se prolongue por mais de quarenta e oito horas, tal resolução ou deliberação deverá ser submetida à assembleia geral, que deverá ser convocada imediatamente para o efeito. O conselho de administração deverá vincular-se à decisão tomada pela assembleia geral.

Cinco) As deliberações lavradas no livro de actas e assinadas pelos membros do conselho

de administração deverão ser válidas e ter o efeito desejado, de acordo com a manifestação da vontade daquele órgão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Gestão corrente da sociedade**

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada ao director executivo que será nomeado pela deliberação do conselho de administração.

Dois) O director executivo deverá exercer as suas funções de acordo com as atribuições e competências que será concedido pelo conselho de administração, de acordo com os estatutos, com o instrumento que delega e com qualquer acordo dos sócios.

Três) Não obstante o disposto no parágrafo anterior, os seguintes poderes não devem ser delegados ao director executivo:

- a) Modificação do plano de negócio;
- b) Nomeação dos directores;
- c) Transmissão da empresa, interesses patrimoniais ou valores mobiliários;
- d) Concessão de financiamentos;
- e) Estabelecimento dos requisitos de financiamento que comprometam o património social.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; e
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou de mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou outras garantias.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano, depois da leitura e aprovação do conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Distribuição de lucros**

Um) Em cada exercício social a sociedade reterá vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Disposição transitória**

Um) Até a convocação da primeira assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Marco Rebuffi.

Dois) O administrador ora nomeado deverá convocar a assembleia geral dentro de três meses após a constituição da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Pantera Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459825 uma sociedade denominada Pantera Investments, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Pantera Investments, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Títulos de acções**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação

aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de acções**

Um) Todos os Accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

## SECÇÃO I

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**Quórum constitutivo**

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

## ARTIGO NONO

**Presidente e secretário**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e

por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação e votação nas Assembleias Gerais**

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências do Conselho de Administração**

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a

aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Convocação das reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Quórum Constitutivo**

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração

assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Deliberações do Conselho de Administração**

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### SECÇÃO III

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Composição**

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger

o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Convocatórias**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da Sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Quórum Constitutivo e Deliberativo**

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Disposições comuns**

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da Sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO V

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Livros de contabilidade**

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Distribuição de lucros**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Portu – Constrói Engenharia e Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de três de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade Portu – Constrói Engenharia e Construção, Limitada matriculada sob o NUEL 100224003, deliberaram o seguinte:

Mudança do endereço, o que implicará a alteração de número um do artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure número mil cento e vinte e seis, primeira Frente, na cidade de Maputo.

E deliberaram também a dividir as quotas e em consequência será alterado o artigo quarto do pacto social o qual passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de treze milhões e quinhentos mil meticais, composto pelas seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal, de seis milhões e setenta e cinco mil meticais, pertencente à sociedade “MEIA-BOTA – Moçambique, Limitada.”;
- b) Uma no valor nominal, de seis milhões e setenta e cinco mil meticais, pertencente a Paulo Manuel Marto André,
- c) Uma no valor nominal, de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sociedade “ADRINAIR – Investment and Solutions, Limitada.”

Mudança de gerência, o que implicará a alteração dos números um e três do artigo oitavo do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção :

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos representantes dos sócios: MEIA-BOTA – Moçambique, Limitada, representado por António José Cardoso Rodrigues, ADRINAIR – Investment and Solutions, Limitada, representada por Ricardo Jorge Ferreira Maia, ainda pelo sócio, Paulo Manuel Marto André,

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do sócio Paulo Manuel Marto André e de um dos representantes das sociedades sócias.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Donga Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151383 uma sociedade denominada Donga Serviços, Limitada.

Entre:

João Fenias Cuinhane, de estado civil solteiro, natural de Vilanculos, residente em Maputo, no Bairro do Chamanculo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 1108980024M, emitido em Maputo no dia nove de Janeiro de dois mil e sete;

Domingos Macahane Cuna, estado civil casado, natural de Matuba residente em Maputo, no Bairro Tamanho B, quarteirão um casa número três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110342316T, emitido em Maputo aos vinte e dois de Maio de dois mil e dois.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade passa a denominar-se, Donga Serviços, Limitada, com sede na Rua Marcelino dos Santos, número quinze, Bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo a recolha de resíduos sólidos urbanos, saneamento, higiene e saúde, embelezamento de parques e jardins, gestão de sanitários públicos, limpezas e estabelecimentos comerciais, hoteleiros, escritórios e prestação de serviços afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de vinte mil meticais correspondem à soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Fenias Cuinhane;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Domingos Macahane Cuna.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente exercidas pelo sócio João Fenias Cuihane que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SETIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor nos pais.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ngungwa Gestão de Investimentos e Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460580 uma sociedade denominada Ngungwa Gestão de Investimentos e Participações Sociais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial,

Entre:

*Primeiro.* Rogério Paulo Samo Gudo, casado com Ângela Maria Pale Samo Gudo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, Bairro do Triúfno, Rua quatro mil quinhentos e sete, condomínio quatrocentos e nove, casa número três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261068F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia dois de Março de dois mil e onze válido até o dia dois de Março de dois mil e vinte e um;

*Segundo.* RSG- Resources Strategies Group, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, neste acto representada pela senhora Ângela Maria Magaia Pala Samo Gudo, na qualidade representante dos sócios Nicole Rogério Samo Gudo, Chantel Rogério Samo Gudo e Pablo Rogério Samo Gudo, com plenos poderes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Ngungwa Gestão de Investimentos e Participações Sociais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de investimentos, activos patrimoniais, participações sociais, representações, comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, e correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo Gudo;
- b) Uma quota de três mil meticais, e correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia RSG- Resources Strategies Group, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) O quórum e a votação referentes aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Quatro) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quorum de votação necessário presente ou representado.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direcção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPIÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados)

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

###### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, Vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grupo Sho-Shy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458685 uma sociedade denominada Grupo Sho-Shy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Salinas Sho-Shyr, Limitada, representada pelo sócio Amone Moises Machavane, solteiro de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432531A emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Amone Moises Machavane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432531A emitido pela Direcção de Identificação de Registo Civil de Maputo;

Carla Solange Amone Machavane, de nacionalidade Moçambicana, solteira, portadora do Bolentim de Nascimento n.º L19/95, R5563, emitido pela Primeira Conservatória de Registo Civil de Maputo;

Shirley Amone Machavane, de nacionalidade Moçambicana, solteira, portadora do Bolentim de Nascimento n.º L18/2002, R5363, emitido pela Segunda Conservatória de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Sho-Shy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e cinquenta e três rés-do-chão direito Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em gestão,

e outras actividades na aérea de transporte e comunicação, e outras actividades correlacionadas, tais como:

- a) Gestão de frotas;
- b) Transporte de pessoas e mercadorias dentro e fora do país.
- c) Agenciamento de cargas terrestre, marítima e aérea;
- d) Aluguer de viaturas do tipo turismo, de carga, equipamento de construção;
- e) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- f) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos;
- g) Imobiliária e investimentos imobiliários;
- h) Consultoria na de agenciamento de viagens;
- i) Agência de viagens;
- j) Importação e exportação;
- k) Logística.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

#### CAPÍTULO I

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Salinas Sho-Shy, Limitada, a quota é de onze mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Amone Moisés Machavane a quota é de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Carla Solange Amone Machavane a quota é de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;
- d) Shirley Amone Machavane, a quota é de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Amone Moises Machavane.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dividendos)**

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócio na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Distrirede MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443031 uma sociedade denominada Distrirede MZ, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Carlos José Sousa Monteiro, casado, natural de Vila Franca de Xira de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º L113502, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos dez de Outubro de dois mil e nove, com validade até dez de Outubro de dois mil e dezasseis;

Anibal dos Santos Querido, casado, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º L978621, emitido pelo SEF-Serviços de Estrangeiro e Fronteira, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, com validade até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis;

As partes acima identificada têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Distrirede MZ, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de França, número trezentos e três, Bairro da Coop.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a importação e exportação de produtos de rede soluções de tecnologia de informação e comunicação, transformação e comercialização e aluguer de equipamentos e respectivos acessórios.

Acessória, assistência técnica e formação.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente a Carlos José Sousa Monteiro, correspondente a noventa e cinco por cento;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente a Anibal dos Santos Querido, correspondente a cinco por cento.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorizacao prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de referenda na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do dispostos nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano após o fim do exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação ou modificação do balanço das contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os socios cujas quotas correspondam a maioria

simples do capital da empresa excepto nos casos em a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada sendo de setenta e cinco por cento dos votos.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou forra do activo e passivo, fica a cargo do senhor Carlos José Sousa Monteiro, ficando desde já investido da qualidade de gerente/ administrador.

Dois) Compete ainda praticarem todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador agora nomeado, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

Três) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mocamimo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457628 uma sociedade denominada Mocamimo, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objecto e participações

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Mocamimo, S.A.

Dois) A sede social é na Avenida Armando Tivane, oitocentos e setenta e sete, primeiro andar, Maputo, podendo ser transferida para

outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comercialização de vestuário, calçado, acessórios, artigos de perfumaria e cosmética e outros produtos similares, bem como a compra e venda de imóveis, a promoção de investimentos imobiliários, a construção, exploração, arrendamento, gestão e administração de imóveis próprios ou alheios; a elaboração de projectos imobiliários e a prestação de serviços conexos com essas actividades, incluindo consultadoria.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido e representado por cem acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de mil cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confrim direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações e de outros valores mobiliários)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívida, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitida.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração se para tal estiver autorizado, a sociedade poderá emitir outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que dêem direito à sua subscrição ou aquisição, os quais poderão revestir a forma titulada ou escritural.

Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos limites legais, remíveis com ou sem prémio, ou não remíveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Dois) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do

Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que elegeu o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão

devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Informações preparatórias da assembleia geral)

Todos os documentos que devam, nos termos da lei, ser facultados para consulta aos accionistas em momento anterior à data da Assembleia Geral, deverão ser enviados no prazo de oito dias.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Portugal ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;

l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO VI

##### Da fiscalização da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma Sociedade de Auditoria.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, um por cento do capital social pode consultar, sempre mediante

alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o queira.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Grandtrust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452863, uma sociedade denominada Grandtrust, Limitada.

*Primeiro.* Okwudili Simeon Okeke, casado, com Constance N. Okeke em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade nigeriana, natural de Onitsha, residente nesta cidade no Bairro de Alto Maé, rua Estácio Dias número cento trinta e quatro, segundo andar direito, titular do DIRE n.º 11NG00005957J, de catorze de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo;

*Segundo.* Godswill Chukwuemerie Okeke, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, no bairro de Alto Mãe, rua Estácio Dias número cento trinta e quatro, segundo andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104186386F, de vinte e três de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu pai, Okwudili Simeon Okeke.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grandtrust, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de acessória automóvel;
- c) Representação de marcas industriais e comerciais, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação moçambicana.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais; sendo que o sócio Okwudili Simeon Okeke, detem uma quota nominal de vinte um mil meticais, equivalente á setenta por cento do capital e o sócio Godswill Chukwuemerie okeke, detém uma quota no valor nominal de nove mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio okwudili Simeon Okeke, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso necessário for poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### De lucros, perdas e dissolução da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessários reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

##### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim acordarem.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique,

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Neethling Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas catorze a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A, do Balcão de Atendimento Único, da Matola, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi operada uma transformação de uma empresa em nome individual denominada Neethling Centre, Ei, com a licença simplificada número 0410/10/01/GR/07, passada pela Direcção Provincial da Indústria e Comércio do Maputo, aos dez de Abril de dois mil e sete, para sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada passando a designar-se por, Neethling Centre, Limitada foi operada uma transformação de empresa individual para sociedade por quotas de responsabilidade, limitada., por Fredrik Neethling, e Elcídio Fernando Zauzau, que se regerá pelo pacto seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Neethling Centre, Limitada, com a sede, sita na Avenida Milagre Mabote, número cento e vinte e três, rés-do-chão, cidade da Matola, província do Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Marcenaria, venda e montagem;
- c) Imobiliária;
- d) Venda de material de construção, ferramentas e ferragens;
- e) Compra e venda de madeiras e troncos;
- f) Construção civil;
- g) Transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais e corresponde à duas quotas desiguais a saber: Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais e representativa de noventa e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Fredrik Neethling, e uma outra no valor nominal de mil meticais e representativa de cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Elcídio Fernando Zauzau, respectivamente.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar á sociedade e o outro sócio, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, valor oferecido, as condições de pagamento, afim de a sociedade ou qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir no prazo de vinte dias de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquerir a quota o outro sócio querendo dentro de oito dias da data da sua assembleia geral, pode comunicar a Sociedade e ao outro sócio que pretende usar o direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade, nem o outro sócio quiser usar o respectivo direito de preferência ou na falta de quaisquer declaração de preferência, então a quota poderá ser livremente cedida.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar, nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) por acordo com respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo Judicial, por decisão transitada em Julgada.

### ARTIGO NONO

Em qualquer caso presente no artigo oitavo, a amortização, será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos sócios deduzido dos seus débitos particulares, o qual será pago a prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio Fredrik Neethling, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura do sócio gerente.

Quatro) Os sócios gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) Uma assinatura do sócio gerente maioritário; A assembleia geral

reúne, sempre que necessário, as condições e prazos a estabelecer em regulamento interno, nomeadamente quanto a regularidade das suas sessões;

- b) As convocatórias serão feitas por fax, email ou telegrama, com antecedência de quinze dias a menos que seja possível reunir todos os membros da gerência, sem o recurso a tais formalidades;
- c) Da convocatória deverá constar o local, dia do início da reunião, agenda de trabalho e cópias dos documentos que, pela sua complexidade, exijam o seu estudo prévio e ponderando antes de tomada de deliberação na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O gerente poderá delegar ou nomear procuradores ou representantes, em parte ou total dos seus direitos, especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral, bem como o gerente, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os mandatos dos procuradores poderão ser revogados a todo o tempo e independentemente da reunião formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

Três) Nas assembleias gerais só os sócios podem votar com procurações dos outros sócios e não será válida a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, quanto as deliberações que importem a modificações do pacto social ou a dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral delibere validamente é preciso que estejam presentes ou representados sócios que correspondam pelo menos cinquenta por cento do capital social.

### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificações do balanço de contas do exercício e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção pelo destinatário, fax, telegrama, ou

email, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso das assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que desta forma se delibere, considerando-se em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Anualmente será dada um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;
- c) preparar os documentos programativos e de controle, nomeadamente programa de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividades e investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas e outra forma disponível para distribuição.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em reunião da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a tomar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

## MOCARGO – Empresa Moçambicana de Cargas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro do ano de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas B barra noventa e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e Notário Privativo do mesmo Ministério, foi aumentado o capital social e alterados parcialmente os estatutos da MOCARGO – Empresa Moçambicana de Cargas, S.A.

A Assembleia Geral Ordinária da sociedade MOCARGO – Empresa Moçambicana de Cargas S.A., realizada no dia catorze de Junho de dois mil e doze, conforme consta da acta número um barra Assembleia Geral barra dois mil e doze, deliberou por unanimidade pelo aumento do capital social e alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de doze milhões, oitocentos e trinta e um mil.

Dois) Mantém a redacção original.

Três) Mantém a redacção original.

Quatro) Mantém a redacção original.

Cinco) Mantém a redacção original.

Seis) Mantém a redacção original.

Sete) Mantém a redacção original.

Oito) Mantém a redacção original.

Nove) Mantém a redacção original.

Em tudo mais os estatutos mantêm-se sem nenhuma alteração.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — *Quitéria Julieta Custódio Cumbe*.

## Ctech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa elaborada a quando da reunião havida no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, na empresa Ctech, Limitada registada na Conservatória das Entidades Legais com o número 100152436, cuja sede da empresa sita na Matola, Bairro de Fomento, Rua de Gondola número trezentos e quinze, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária os sócios Amil Fázio Julaia, Faruk Cassamo Ismael e Nayla Faria Fakir, capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais representativa de trinta e cinco por cento do capital social por cada pertecente aos sócios Amil Fázio Julaia e Faruk Cassamo Ismael, e uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social e pertencente a sócia Nayla Faria Fakir, e totalizando assim os cem por cento do capital social.

Estando assim reunido o quórum necessário para deliberar validamente o seguinte ponto de agenda:

a) Cedência e entrada do novo sócio.

Dando início da cessão foi colocado o único ponto de agenda, em que o sócio Faruk Cassamo Ismael, manifestou o interesse em dividir a sua quota que detém na sociedade em duas novas desiguais sendo uma no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, que reserva para si e uma outra no valor de setenta e cinco mil meticais, que vai ceder ao senhor Geraldo António Chirinza, por sua vez o sócio Amil Fázio Julaia, também divide a sua quota em duas novas desiguais sendo uma no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, que reserva para si e uma outra no valor de setenta e cinco mil meticais, que vai ceder ao senhor Geraldo António Chirinza, e por sua vez a sócia Nayla Faria Fakir, divide a sua quota em duas novas desiguais sendo uma no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si e uma outra no valor de setenta e cinco mil meticais, que vai ceder ao senhor Geraldo António Chirinza, este por sua vez unifica as quotas ora cedidas, passando a ter uma única quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, e entra na sociedade como novo sócio, e que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais.

Submetida esta proposta aos sócios os quais prescindiram do exercício de direito de preferência que se lhes assiste, tendo ficado deliberada a entrada de terceiros na sociedade.

E por consequência desta cedência de quotas alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais representativa de trinta por cento do capital social e pertencente ao sócio Amil Fázio Julaia;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais representativa de trinta por cento do capital social e pertencente ao sócio Faruk Cassamo Ismael;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Nayla Faria Fakir;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Geraldo António Chirinza.

Não havendo mais nada por deliberar foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Estaleiro e Construção Chico e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416816, uma sociedade denominada Estaleiro e Construção Chico e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Filimão Mate, de quarenta e dois anos de idade, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102912272C, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, estando a residir actualmente no bairro de Mavalane A, quarteirão trinta e um, casa número trinta.

*Segundo.* Julio Filimão Mate, de vinte e dois anos de idade, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692497I, emitido aos treze de

Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, estando a residir actualmente no bairro de Mavalane A, quarteirão trinta e um, casa número trinta.

*Terceiro.* Renaldo Filimao Mate, de dezanove anos de idade, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102022749M, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, estando a residir actualmente no bairro de Mavalane A, quarteirão trinta e um, casa número trinta.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á Estaleiro e Construção Chico e Filhos, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Mavalane A número trinta. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade e por um tempo indeterminado, contanda-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil, elaboração de projectos de engenharia arquitectura e fiscalização de obras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas tais como montagem de polibãs e cozinhas americanas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

A sociedade tem um capital inicial de cinquenta mil meticais em dinheiro, distribuídos assim:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a Filimão Mate;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e

cinco por cento, pertencente a Júlio Filimão Mate; e

- c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais equivalentes a vinte e cinco por cento, pertencente a Renaldo Filimão Mate.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e confiada aos dos sócios com dispensa de prestar caução, bastando a assinatura de sócio maioritário para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante a procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quais quer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Ervas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Raghu Rami Reddy Rajula e Aissa Nasser Catamo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Ervas, Limitada com sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Ervas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de produtos afrodisíacos.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raghu Rami Reddy Rajula;
- b) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Aissa Nasser Catamo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os

herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Da Assembleia geral

###### ARTIGO NONO

###### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

##### SECÇÃO II

###### Da administração e representação

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por um máximo de quatro administradores, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um administradores, ou de um procurador devidamente habilitado nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas

estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício social e aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 10.000,00MT  
— As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
I ..... 5.000,00MT  
II ..... 2.500,00MT  
III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.500,00MT  
II ..... 1.250,00MT  
III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**